DO RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DA REFERÊNCIA DE TEMPO:
Recebimento das propostas: Do dia 27/04/2021 a partir das 08h00min até o dia 07/05/2021 às 08h45min
Abertura das propostas: Dia 07/05/2021 às 09h00min;
Início da sessão de disputa de lances: dia 07/05/2021 às 09h10min;
Referência de tempo: Horário de Brasília (DF).

LOCAL DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS:

O Edital está disponível na íntegra nos sítios da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL www.bll.org.br e do Município de Herval d'Oeste www.hervaldoeste.sc.gov.br, ou poderá ser solicitado através do e-mail: rubens@hervaldoeste.sc.gov.br

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei Federal n. º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, e Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, atualizadas.

Herval d'Oeste, 26 de Abril de 2021.
MAURO SÉRGIO MARTINI
Prefeito Municipal.

SUSPENSÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2021

Publicação Nº 3000557

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 047/2021
TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2021

SUSPENSÃO DE EDITAL TP 011/2021

OBJETO
Contratação de Empresa Especializada para Execução da Construção da Garagem em Estrutura Metálica para os veículos do Transporte Escolar

Tendo em vista a solicitação por parte da Secretaria de Planejamento e Coordenação através do Setor responsável pela elaboração dos projetos, com vistas revisão de planilhas orçamentárias, fica SUSPENSA a presente licitação, até que os procedimentos estejam concluídos.

Tendo em vista que tais modificações no edital acarretarão modificações nas propostas de preços, em conformidade com o artigo 21 §4º, da Lei 8.666/93 aguarde-se as alterações orçamentárias para as devidas alterações no edital, e posteriormente a alteração na data de recebimento dos envelopes bem como de abertura da sessão pública de julgamento.

Informações: Setor de Licitações (49) 3554 0922 ou e-mail: rubens@hervaldoeste.sc.gov.br.

Herval d'Oeste (SC), 23 de abril de 2021.
MAURO SÉRGIO MARTINI
Prefeito Municipal

IPREVI/HO

EDITAL Nº 002/2021 - CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Publicação Nº 3001351

– IPREVI-HO – EDITAL Nº 002/2021
CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Herval d'Oeste – IPREVI-HO, através de sua Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, em observância ao disposto na Lei Complementar nº 179, de 30 de setembro de 2005, e na Resolução IPREVI-HO nº 004/2010; CONVOCA, os servidores efetivos ativos, inativos e pensionistas para participarem de Assembleia Geral Extraordinária; que realizar-se-á no auditório da Secretaria Municipal de Saúde, à Rua Nereu Ramos, nº 15, Centro - Herval d' Oeste/SC, no dia 27 de maio de 2021, sendo a primeira convocação às 14h00min; com a seguinte ordem do dia:

1. Apreciação do §3º do art. 13 da Lei Complementar nº 179/2005 com aprovação da proposta de nova redação:

"Art. 13 – São fontes do plano de custeio do RPPS as seguintes receitas:
[...]
§3º O valor anual da taxa de administração mencionada no parágrafo anterior será de 3,6 por cento indo até 4,32 por cento para despesas com a certificação institucional do IPREVI-HO no Pró-Gestão e para a certificação dos dirigentes e conselheiros, apurado sobre o somatório da remuneração de contribuição dos servidores ativos vinculados ao IPREVI, apurado no exercício financeiro anterior".

2. Apreciação dos §§1º e 2º do art. 14 da Lei Complementar nº 179/2005 com aprovação da proposta de nova redação:

"Art. 14 – As contribuições previdenciárias de que trata o art. 13, inciso I será no percentual de 22% e os dos incisos II e III de 14% incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição:
§1º Entende-se como remuneração de contribuição, para os aposentados e pensionistas o valor dos proventos que supere o dobro do piso municipal e, para o servidor ativo o valor constituído pelo subsídio ou o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, dos adicionais de caráter individual ou outras vantagens, excluídas:
[...]
§2º O segurados ativo poderá optar pela inclusão na remuneração de contribuição de parcelas remuneratórias percebidas em decorrência de local de trabalho, do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança, mediante requerimento, para efeito de cálculo do benefício a ser concedido com fundamento nos art. 33, 34, 35, 36 e 55, respeitada, em qualquer hipótese, a limitação estabelecida no §5º do art. 60".

3. Apreciação do caput e dos §§3º e 4º do art. 13 da Lei Complementar nº 179/2005 com aprovação da proposta de nova redação:

"Art. 15 – A contribuição previdenciária de que trata o inciso III do art. 13 será de 14% incidentes sobre a parcela que supere o dobro do piso salarial do Município:
[...]
§3º A contribuição prevista no art. 13, III desta Lei, incidirá apenas sobre as parcelas de proventos de aposentadoria e de pensão que superem o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 desta Constituição, quando o beneficiário, na forma da lei, for portador de doença incapacitante
§4º O valor mencionado no caput será corrigido anualmente pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do RGPS".

4. Apreciação do art. 23 da Lei Complementar nº 179/2005 com aprovação da proposta de nova redação:

"Art. 23 – O Conselho Administrativo será composto por 07 (sete) membros, os quais serão eleitos através de Assembleia dos Servidores Públicos de Herval d'Oeste designada para tanto e também nomeados pelo Executivo e Legislativo, conforme o caso, exceto no caso do parágrafo segundo.
§1º Os membros do Conselho Administrativo deverão possuir a condição de servidores efetivos, segurados do IPREVI-HO e terem cumprido o estágio probatório, possuir ensino superior completo e não incidir nas hipóteses de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64/90, tão pouco ter sofrido condenação criminal com trânsito em julgado, conforme previsão no art. 8º - B da Lei nº 9.717/98.
[...]
§3º O Prefeito indicará para a composição dos membros deste Conselho 01 (um) representante do Poder Executivo.
[...]
§5º Os 03 (três) conselheiros restantes serão eleitos, por voto secreto e direto dos segurados ativos e inativos, através do competente processo eleitoral previamente divulgado, sendo que as vagas serão estabelecidas na proporção de 01 (um) segurado-inativo e 02 (dois) segurados ativos.
[...]
§9º A reuniões do Conselho Administrativo apenas poderão ocorrer com a presença mínima de 04 (quatro) de seus membros [...].
§10º O Conselho reunir-se-á ordinariamente bimestralmente e extraordinariamente mediante convocação de seu Presidente, por solicitação de pelo menos metade dos Conselheiros ou através de requerimento de cinquenta por cento mais um dos segurados, devendo ocorrer em qualquer caso a convocação com prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.
§11 Caberá ao Conselho de Administração definir até 15 (quinze) de janeiro, o cronograma das reuniões ordinárias de todo o ano.
[...]
§13 O Conselheiro que, sem justa motivação, faltar a três sessões consecutivas ou cinco alternadas durante o exercício, ou, ainda, que praticar conduta incompatível com as funções inerentes ao cargo, terá seu mandato extinto por ato do Presidente do Conselho de Administração, devendo assumir o suplente.
§14 Além dos casos previstos no parágrafo anterior, os Membros do Conselho de Administração poderão ser afastados enquanto estiverem respondendo a Processo Administrativo Disciplinar e/ou Sindicância, caso em que terão o mandato extinto na hipótese de condenação ou pelo chefe do Poder Federativo que os indicou, no caso dos conselheiros indicados."

5. Apreciação do §1º do art. 24 da Lei Complementar nº 179/2005 com aprovação da proposta de nova redação:

"Art. 24 – A Diretoria Executiva do IPREVI-HO será composta por:
[...]
§1º Os cargos de Diretor de Gestão Administrativa e Diretor de Gestão Financeira serão providos por servidores efetivos, com escolaridade mínima de 3º grau completo e experiência mínima de 02 (dois) anos, conforme o cargo, nas áreas previdenciária, financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria, os quais deverão ter seus nomes aprovados em Assembleia Geral dos Servidores Públicos de Herval d'Oeste e serão cedidos por ato do Chefe do Executivo Municipal, tendo a remuneração de seu cargo de origem (vencimentos do cargo efetivos acrescido dos benefícios dele decorrentes), acrescido de 40% do valor do DAS I, estabelecido no anexo I desta Lei.

6. Apreciação do art. 25 da Lei Complementar nº 179/2005 com aprovação da proposta de nova redação:

"Art. 25 – O Conselho Fiscal será composto por 05 (cinco) membros, os quais serão eleitos através de Assembleia dos Servidores Públicos de Herval d'Oeste designada para tanto e também nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.
§1º Os membros do Conselho Fiscal deverão possuir a condição de servidores efetivos, segurados do IPREVI-HO e terem cumprido o estágio probatório, possuir ensino superior completo e não incidir nas hipóteses de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64/90, tão pouco ter sofrido condenação criminal com trânsito em julgado, conforme previsão no art. 8º - B da Lei nº 9.717/98.

§2º O Prefeito indicará para composição dos membros deste Conselho 02 (dois) servidores ativos e igual número de suplentes, devendo pelo menos um dos titulares possuir conhecimento técnico na forma prescrita no parágrafo anterior.
[...]
§5º As reuniões do Conselho Fiscal serão obrigatoriamente promovidas bimestralmente e apenas poderão ser realizadas com a presença de, no mínimo, 03 (três) de seus membros.
[...]
§6º O Conselheiro que, sem justa motivação, faltar a três sessões consecutivas ou cinco alternadas durante o exercício, ou, ainda, que praticar conduta incompatível com as funções inerentes ao cargo, terá seu mandato extinto por ato do Presidente do Conselho de Administração, devendo assumir o suplente.
§14 Além dos casos previstos no parágrafo anterior, os Membros do Conselho de Administração poderão ser afastados enquanto estiverem respondendo a Processo Administrativo Disciplinar e/ou Sindicância, caso em que terão o mandato extinto na hipótese de condenação ou pelo chefe do Poder Federativo que os indicou, no caso dos conselheiros indicados."

7. Apreciação do inciso XXVI do art. 26 da Lei Complementar nº 179/2005 com aprovação da proposta de nova redação:

"Art. 26 – Compete ao Conselho Administrativo:
[...]
XXVI. O Presidente do Conselho atuará como Gestor do Instituto, representando-o ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, com acesso as contas-banco do IPREVI-HO no caso de impossibilidade de algum dos membros da Diretoria Executiva.

8. Apreciação do item 2 (dois) do art. 27 da Lei Complementar nº 179/2005 com aprovação da proposta de nova redação:

"Art. 27 – Compete ao Conselho Fiscal:
[...]
2. examinar os balancetes mensais e as contas, emitindo parecer anual.

9. Apreciação da alínea "g" do art. 28 da Lei Complementar nº 179/2005 com aprovação da proposta de nova redação:

"Art. 28 – São atribuições do Diretor de Gestão Financeira:
[...]
g. emitir cheques, movimentar contas bancárias e aplicações financeiras, em conjunto com o Diretor de Gestão Administrativa ou com o Gestor.

10. Apreciação das alíneas "c" e "i" do art. 29 da Lei Complementar nº 179/2005 com aprovação da proposta de nova redação:

"Art. 28 – São atribuições do Diretor de Gestão Administrativa:
[...]
c. movimentar contas bancárias do Instituto, em conjunto com o Diretor de Gestão Financeira ou com o Gestor.
[...]
i. apresentar ao Conselho Administrativo e Fiscal, até o dia 31 de março, relatório dos trabalhos realizados no ano anterior, bem como prestação de contas, enviando cópia do primeiro ao Executivo e ao Legislativo Municipal;".

11. Apreciação do art. 87 da Lei Complementar nº 179/2005 com aprovação da proposta de nova redação:

"Art. 87 – Para a alteração da presente Lei Complementar, deverá ser convocada Assembleia Geral dos Servidores Públicos de Herval d'Oeste, devendo ser regulamentada através de Resolução emitida pelo Conselho de Administração, salvo em casos de normas impositivas cuja adesão ou modificação legal seja de caráter obrigatório.

12. Apreciação do art. 89 da Lei Complementar nº 179/2005 com aprovação da proposta de nova redação:

"Art. 89 – A Diretoria Executiva e o Conselho de Administração deverão promover Assembleia para a prestação de contas anual até o mês de março subsequente ao término do exercício anterior.

13. A Assembleia Geral Extraordinária instalar-se-á em primeira convocação às 14h00min, com a presença de 2/3 (dois terços) dos segurados; em segunda convocação, decorridos 15 (quinze) minutos da primeira convocação, com a presença de metade mais um dos segurados; e, em terceira convocação, decorridos 05 (cinco) minutos após a segunda convocação, com presença de no mínimo 10 (dez) segurados (art. 6º do Regulamento da Assembleia Geral, aprovado pela Resolução IPREVI-HO nº 004/2010).

14. O auditório da Secretaria Municipal de Saúde será o local de realização das três convocações para a instalação dos trabalhos da Assembleia Geral Extraordinária.

Herval d'Oeste/SC, 26 de abril de 2021.
LÊNI APARECIDA SABEI
Presidente do Conselho de Administração/Gestora do IPREVI-HO